



# Câmara Municipal de Abreu e Lima

"Casa Antonio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 940 — Centro — Fone: 542-2066

Abreu e Lima - PE

LEI 280 /93

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTELEI

Abreu e Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Hernando de Barros Siqueira*

Hernando de Barros Siqueira  
PREFEITO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder aumento de salários aos Servidores Públicos do Município de Abreu e Lima, da Administração Pública Direta das Autarquias, das Fundações Públicas, bem como, do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O aumento de salários dos Servidores Públicos Municipal de que trata o Artigo anterior, se dará de forma diferenciados, em termos percentuais, relativos aos Níveis, Cargos Comissionados, Salário Aula, Quadro de Médicos e Dentistas, Quadro de Pessoal com Vínculo CLT, Quadro de Pessoal com Vínculo Estatutário e Quadro de Função Gratificada, tendo-se como Salário Base, os valores contidos no Artigo Segundo da Lei nº 267/93, datada de 22 de dezembro de 1992 e seus anexos, seguindo as discriminações:

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

NÍVEL	SALÁRIO BASE	PERCENTUAL DE AUMENTO	SAL. ATUALIZADO
1	Cr\$ 526.297,00	140%	Cr\$ 1.263.112,00
2	Cr\$ 542.201,00	140%	Cr\$ 1.301.282,00
3	Cr\$ 597.883,00	135%	Cr\$ 1.405.025,00
4	Cr\$ 932.662,00	130%	Cr\$ 2.145.122,00
5	Cr\$ 1.334.550,00	120%	Cr\$ 2.936.010,00
6	Cr\$ 1.592.680,00	115%	Cr\$ 3.424.262,00
7	Cr\$ 1.805.206,00	110+	Cr\$ 3.790.932,00





# Câmara Municipal de Abreu e Lima

"Casa Antonio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 940 — Centro — Fone: 542-2066  
Abreu e Lima - PE

## QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

NÍVEL	SALÁRIO BASE	PERCENTUAL DE AUMENTO	SAL. ATUALIZADO
CC-1	Cr\$ 4.250.630,00	140%	Cr\$ 10.201.512,00
CC-2	Cr\$ 2.097.396,00	197%	Cr\$ 6.229.266,00
CC-3	Cr\$ 1.400.400,00	145%	Cr\$ 3.430.980,00
CC-4	Cr\$ 1.022.805,00	145%	Cr\$ 2.505.872,00
CC-5	Cr\$ 836.800,00	140%	Cr\$ 2.008.339,00
CC-6	Cr\$ 579.106,00	140%	Cr\$ 1.389.854,00

## QUADRO DE PROFESSOR DE 1º GRAU MENOR

SALÁRIO/AULA	Cr\$ 3.756,04	170,5%	Cr\$ 10.160,08
--------------	---------------	--------	----------------

## QUADRO DE MÉDICOS E DENTISTAS

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	PERCENTUAL DE AUMENTO	SAL. ATUALIZADO
MD-1	Cr\$ 1.974.445,00	JAN 60%	Cr\$ 3.159.112,00
		FEV 154%	Cr\$ 5.015.090,00

## QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VÍNCULO CET

N-1	Cr\$ 526.297,00	140%	Cr\$ 1.263.112,00
N-2	Cr\$ 796.875,00	137%	Cr\$ 1.888.593,00

## QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO

QE-1	Cr\$ 1.570.060,00	115%	Cr\$ 3.375.629,00
QE-2	Cr\$ 1.668.521,00	115%	Cr\$ 3.587.320,00
QE-3	Cr\$ 7.089.667,00	30%	Cr\$ 9.216.567,00
QE-4	Cr\$ 7.706.160,00	20%	Cr\$ 9.247.392,00





# Câmara Municipal de Abreu e Lima

"Casa Antonio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 940 — Centro — Fone: 542-2066  
Abreu e Lima - PE

Art. 3º - Oquadro de funções gratificadas F-G terão reajustes diferenciados, relativo ao valor contido no Artigo Terceiro, a nexo II da Lei 267/92, seguindo-se as discriminações:

FG-1	Cr\$	135.000,00	180%	Cr\$	378.000,00
FG-2	Cr\$	180.000,00	320%	Cr\$	756.000,00

Art. 4º - Os servidores contratados por tempo determinado, para as funções de Agente Escolar de Saúde, receberão de 130% (cento e trinta por cento), do salário no valor contido no Artigo 4º da Lei 267/92, datada de 22 de dezembro de 1992, conforme discriminação abaixo:

SALÁRIO/LEI Nº 267/92	PERCENTUAL DE AUMENTO	SAL. ATUALIZADO
Cr\$ 691.200,00	130%	Cr\$ 1.589.760,00

Art. 5º - O salário família terá reajuste na ordem de 111% (cento e onze por cento) de valor contido na Lei 267/92 Artigo Quinto, obedecendo a seguinte discriminação:

SALÁRIO FAMÍLIA LEI Nº 267/92	PERCENTUAL/AUMENTO	SAL. ATUALIZADO
Cr\$ 18.000,00	111%	Cr\$ 37.980,00

Art. 6º - O aumento do salário dos servidores públicos do Município de Abreu e Lima, da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, bem como o Poder Legislativo Municipal, terão seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993 observado o determinado para o Quadro de Médicos e Dentistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.





# Câmara Municipal de Abreu e Lima

"Casa Antonio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 940 — Centro — Fone: 542-2066

Abreu e Lima - PE

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 27 de janeiro de 1993

*Ivanildo José da Silva*

Ivanildo José da Silva  
PRESIDENTE

*Sebastião Pereira de Andrade*

Sebastião Pereira de Andrade  
1º VICE-PRESIDENTE

*Antonio Amaro Cavalcanti*

Antonio Amaro Cavalcanti  
2º VICE-PRESIDENTE

*Carlos Alberto Bezerra*

Carlos Alberto Bezerra  
1º SECRETÁRIO

*Valdir Luiz de Araújo*

Valdir Luiz de Araújo  
2º SECRETÁRIO

*4/1/93*